



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6708, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

**EMENTA:** *disciplina a inscrição fiscal no Município e sua apresentação pelos credores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias nas contratações e nos recebimentos de créditos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 51, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os dispositivos vigentes em legislação municipal,*

*Considerando a possibilidade da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista na lista anexa da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003; e*

*Considerando que o contribuinte que prestar serviço no Município deve cumprir o estabelecido no Artigo 135, § 1.º, da Lei Municipal 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 2.277, de 29 de setembro de 2009, independente da localização de sua Sede,*

**DECRETA :**

*Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contratados para prestar serviços ao Município de Duque de Caxias, em cumprimento ao disposto no Art. 135, § 1.º, da Lei n.º 1.664/2002, deverão apresentar prova de inscrição fiscal ao requerer o pagamento a que fizerem jus.*

*Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG), deverá fazer constar em todos os editais de licitação, a exigência de o vencedor do certame apresentar prova de inscrição fiscal para ser anotada no contrato a ser firmado.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3.º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá fazer constar a inscrição fiscal do prestador de serviços em todos os instrumentos de contratação firmados entre os prestadores de serviços e o Município.*

*Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), através do respectivo Setor de Contas a Pagar, no procedimento de liquidação de despesa, deverá exigir a apresentação da inscrição fiscal do credor.*

*Parágrafo Único - O Setor de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizada a suspender o pagamento ao credor que não atender ao disposto no Artigo 1.º deste Decreto.*

*Art. 5.º - O presente Decreto obriga todos os prestadores de serviços contratados, independente da formalização de aditivos aos contratos já firmados.*

*Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de agosto de 2016.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO  
Prefeito Municipal

Luiz Fernando S. de M. Couto  
Secretário Municipal  
de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6355 DE 23/08/2016.

mp